

JURISDIÇÃO PENAL UNIVERSAL: NOVA ABORDAGEM NOS PAÍSES DA EUROPA OCIDENTAL

SAFWAN MAQSOOD

safwan.maqsood@gmail.com

Professor Auxiliar de Direito Internacional Público, Universidade de Sharjah- College of Law (Emirados Árabes Unidos). É doutorado em Direito Internacional. Tem leccionado noutras Universidades, tais como no Dubai e em Mossul. É autor de numerosos artigos científicos em árabe, francês e inglês.

Resumo

O presente artigo analisa a jurisdição penal universal nos países da Europa Ocidental. Embora o Tribunal Penal Internacional tenha facilitado o cumprimento do Estatuto de Roma de 1998, alguns países europeus têm sido criticados por colocarem condições restritivas ao exercício dessa jurisdição. No entanto, com o conflito sírio e a emergência de grupos terroristas, a jurisdição universal foi novamente utilizada para julgar crimes de guerra e crimes contra a humanidade cometidos por perpetradores que procuraram asilo na Europa.

Palavras-chave

Direito penal internacional, tortura, jurisdição penal universal, extradição

Como citar este artigo

Maqsood, Safwan (2021). Jurisdição Penal Universal: nova abordagem nos países da Europa Ocidental. Janus.net, e-journal of international relations. Vol12, Nº. 1, Maio-Outubro 2021. Consultado [online] em data da última consulta, <https://doi.org/10.26619/1647-7251.12.1.11>

Artigo recebido em 8 Outubro 2020 e aceite para publicação em 17 Março 2021





JURISDIÇÃO PENAL UNIVERSAL: NOVA ABORDAGEM NOS PAÍSES DA EUROPA OCIDENTAL¹

SAFWAN MAQSOOD

Introdução

O julgamento de perpetradores de crimes internacionais é uma regra do direito penal internacional, pois, caso contrário, o perpetrador escapa à punição e o sistema de justiça penal falha. Este processo pode ser conduzido através de tribunais penais internacionais permanentes ou *ad hoc*, ou por jurisdição penal normal exercida por tribunais nacionais. Muitas vezes, no entanto, somos confrontados com a impossibilidade de aplicar qualquer uma dessas jurisdições penais e, para fazer justiça às vítimas de crimes internacionais e evitar a impunidade de seus perpetradores, é necessário aceitar a jurisdição penal universal. Atualmente, deparamo-nos com crimes de natureza especial que ameaçam a paz internacional e a segurança da humanidade².

Por esta razão, a jurisdição penal universal (JPU) foi recentemente adotada como solução prática e realista para lidar com a perigosa e extensa disseminação de crimes internacionais. O primeiro exercício desta jurisdição surgiu com textos jurídicos promulgados há setenta anos, nas quatro Convenções de Genebra de 1949 e no seu primeiro protocolo adicional³.

Posteriormente, a importância dessa jurisdição pode ser identificada nas Comissões da ONU. A este respeito, mencionamos a Comissão de Direito Internacional e a Sexta Comissão da Assembleia Geral das Nações Unidas (AGUN), que adotaram a jurisdição universal em 2010⁴.

Diferentes países em todo o mundo, especialmente na Europa, têm leis punitivas que empregam esta jurisdição para processar os autores de crimes muito graves. Essas leis são utilizadas independentemente da nacionalidade do acusado ou da vítima e do local onde esses crimes são cometidos, visto que afetam toda a comunidade internacional⁵. Por outras palavras, os Estados são obrigados a respeitar o compromisso internacional

¹ Artigo traduzido por Carolina Peralta.

² Klip, André (2008). «Universal Jurisdiction: Report for Europe», 79 *Revue Internationale de Droit Pénal*, 180; Langer, Máximo (2015). «Universal Jurisdiction is Not Disappearing», 13:2 *Journal of International Criminal Justice* 249.

³ Kontorovich, Eugene (2008). «The Inefficiency of Universal Jurisdiction», 1 *University of Illinois Law Review* 408.

⁴ Vide: GAUN-6th Commission, 73 Session, GA/3571, 10-10-2018. Vide: GAUN, Res. 64/117 (janeiro/15/20210).

⁵ Shaghaji Danial Rezai (2015). «L'exercice de la compétence universelle en tant qu'obligation Erga Omnes afin de réprimer les crimes de Jus Cogens», *Revue Internationale de Droit Comparé* 8.



de *extraditar* ou *processar*⁶. Como vários países alteraram as suas leis nacionais para incorporar a jurisdição universal nos seus sistemas jurídicos, facilitam assim a sua utilização pelos seus tribunais nacionais na repressão de crimes internacionais⁷. Essa prática é necessária, apesar das dificuldades relacionadas com leis nacionais de amnistia da pena e da imunidade que os líderes políticos e militares de vários países gozam⁸. A ausência de consenso internacional - especialmente por parte de grandes países como os Estados Unidos, Rússia e China - sobre a legitimidade e importância do Tribunal Penal Internacional (TPI) enquanto órgão judicial internacional principal para o julgamento dos perpetradores de crimes internacionais, significa que a JPU se tornou um fator essencial na campanha internacional contra a supressão de crimes internacionais⁹. Contudo, muitos Estados membros da Sexta Comissão da AGUN, na reunião nº 73 emitiram declarações a justificar a sua recusa em adotar a JPU nas suas leis nacionais devido à falta de âmbito e definição da JPU¹⁰. Outros estados, como o Grupo Africano, Grupo Caribenho, Grupo Latino-Americano e o Grupo Não Alinhado consideraram que esta jurisdição visava apenas os estados menos poderosos¹¹.

No entanto, as "grandes potências", além de sua postura negativa em relação ao TPI, adotaram uma postura ainda mais rígida contra a JPU, vendo a sua prática como uma séria ameaça por parte de um país à soberania de outro. Além disso, a integração territorial, especialmente no exercício da JPU, está condicionada ao não exercício da JPU à revelia¹². Apesar da rejeição das grandes potências, a prática europeia baseia-se geralmente na transparência jurídica e judicial na aceitação ou rejeição da jurisdição, ao contrário do que prevalece noutros países. Esses países estão atrasados na incorporação da JPU nas suas legislações nacionais ou no seu exercício pelos seus tribunais nacionais caso tal se encontre estipulado na legislação nacional. A atitude positiva europeia em relação à JPU justifica a nossa seleção de países específicos com experiência nesta forma de jurisdição. Por exemplo, analisamos se um determinado país considera ter o compromisso de exercer a JPU com base num tratado do qual é parte, ou se a sua prática da JPU assenta numa lei nacional em vez de numa obrigação internacional¹³. Uma outra questão que se coloca é se atualmente a Europa está a tentar redefinir o princípio da JPU após esta ter perdido significado real em muitos países na última década, ou se estamos perante um novo tipo de JPU com especificações diferentes das anteriormente conhecidas.

⁶ Jalloh Charles (2018). *Universal Criminal Jurisdiction*, ILC, Doc. A/73/10, p. 310.

⁷ Pradelle, Geraud (2000). *La compétence universelle*, (dir) Ascensio, Hervé droit international pénal, Paris : Editions A-Pédone, p.906.

⁸ Kontorovich, Eugene, nota *supra* 2, 413.

⁹ Heller, Kevin Joe (2017). «What Is an International Crime? A Revisionist History», 58 :2 *Harvard International Law Journal* 401.

¹⁰ Vide: 6ª Comissão da AGNU, 73ª Sessão, GA/3571, 10-10-2018.

¹¹ Jalloh Charles, nota *supra* 5, p. 309.

¹² Garrod, Matthew (2018). «Unraveling the Confused Relationship between Treaty Obligations to Extradite or Prosecute and universal Jurisdiction in the Light of the Habre Case, 59:1, *Harvard International Law Journal* 150.

¹³ Pradelle, Geraud, nota *supra* 3, 906. De notar que a UE denota uma posição progressista ao encorajar os seus Estados membros a adotarem a Jurisdição Universal nas suas legislações nacionais. Para o efeito, a UE organizou vários workshops e publicou muitos projetos de Códigos de JU- Informação adicional em: Garrod, Matthew (2019). «The Emergence of Universal jurisdiction in Response to Somali Piracy: An Empirically Informed Critique of International Law's Paradigmatic Universal Jurisdiction», 18 *Chines Journal of International Law* 560.



1. Jurisdição universal: uma grande decepção

A inclusão da jurisdição universal nas leis nacionais dos países europeus na década de 1990 teve um efeito positivo ao reavivar a esperança entre as vítimas de crimes internacionais de ver os autores desses crimes julgados e punidos¹⁴. Nos últimos trinta anos, os países europeus testemunharam grandes mudanças positivas e negativas ligadas a tensões políticas em países onde ocorreram crimes de guerra, genocídio ou crimes contra a humanidade. A Bélgica foi o primeiro país a promulgar uma lei nacional sobre a JPU em 1993, que alterou em 1999. Posteriormente, os tribunais belgas emitiram vários mandados de detenção de chefes de Estados estrangeiros, governos, ministros de negócios estrangeiros e líderes militares, com base na prática de crimes graves, seja nos seus próprios países ou noutra lugar, contra vítimas da mesma nacionalidade ou de outra. Esses mandados de detenção foram emitidos em países como Espanha, França e Alemanha¹⁵. No entanto, devido à pressão política e económica exercida pelas grandes potências, especialmente os Estados Unidos, muitos países europeus que haviam adotado a JPU nas suas leis nacionais, modificaram essas leis para tornar a prática desta jurisdição muito restrita, senão quase abolida. Assim como a Bélgica foi a primeira a promulgar a JPU, também foi o primeiro país europeu a emendar as suas leis nacionais para restringir sua prática. Restringiu a movimentação da denúncia ao Ministério Público Federal, que é um novo cargo criado para esse fim e especificou a necessidade da presença da vítima na Bélgica e nela residir legalmente, além da presença do acusado em território belga. A Bélgica, portanto, aboliu o elemento da revelia da JPU, no qual a maioria das queixas assentava¹⁶.

À Bélgica seguiu-se a Espanha, que em 2009 restringiu severamente a prática da JPU. Quatro anos após o Tribunal Constitucional espanhol ter aprovado a JPU em 2005 como um princípio jurídico pelo qual as vítimas obtêm justiça penal, qualquer que seja a sua nacionalidade e quem quer que tenha cometido um crime contra as mesmas, o Parlamento espanhol, sob pressão dos EUA e da China, acabou por restringir a aplicação da JPU e modificar o artigo 23.º, n.º 4 da *Ley organica del poder judicial*. Esta modificação torna difícil, senão impossível, a aplicação da JPU¹⁷.

1.1. Vítimas e torturadores nas ruas de Amsterdão

Embora o Tribunal de Apelação de Amsterdão tenha reconhecido a aplicação parcial da JPU, particularmente no caso do *Desire* em 2000, posteriormente rejeitou várias queixas com base na JPU, talvez por causa da situação que viu no país vizinho, a Bélgica¹⁸.

¹⁴ Cassese, Antonio (2002). *Crimes internationaux et juridictions internationales*. Paris: PUF, p. 19.

¹⁵ Vandermeersch, Damien (2003). «La fiabilité de la règle de la compétence universelle», (dir) Fronza, Emanuela et Manacorda, Stefano, *La justice pénale internationale dans les décisions des tribunaux ad hoc - Etudes Law Clinics en droit pénal international*, Milano, Giuffrè Editore, p. 221. Leia-se também: Langer, Máximo, nota *supra* 1, 254.

¹⁶ Kalek, Wolfgang (2009). «From Pinochet to Rumsfeld: Universal Jurisdiction in Europe 1998-2008», 30:3 *Michigan Journal of International Law* 934.

¹⁷ Massé, Michel (2008). «Chronique de droit pénal international», 3 *Revue de Science Criminelle et de Droit Pénal Comparé*, 447. Leia-se também: The application of Universal Jurisdiction in the fight against impunity - Relatório publicado pela União Europeia em 2016, p. 18.

¹⁸ Para mais detalhes sobre este caso, leia-se: Amsterdam Appeal Court, Decisão de 20 de novembro de 2000, R 97/163/12 e R 97/176/12.



Referimo-nos aqui ao caso *Nazbali* da República Democrática do Congo e ao caso dos três afegãos, também conhecido como o caso *Gallozi*, todos acusados de cometer tortura nos seus países antes de fugirem para a Holanda. A Holanda justificou o facto de não os extraditar devido à preocupação que pudessem ser sujeitos a tortura. No entanto, não levou as pessoas em nenhum dos casos a julgamento nos tribunais nacionais e, de fato, a Convenção contra a Tortura de 1984 não obriga a Holanda a fazê-lo.¹⁹ Outro caso na Holanda diz respeito a um refugiado ruandês, Joseph Mumbara, acusado de genocídio no Ruanda. O Tribunal Penal de Haia rejeitou todas as acusações contra ele e justificou a sua decisão dizendo que não tinha competência para levá-lo a julgamento por genocídio cometido no estrangeiro, uma vez que o Código Penal holandês não permite processos ao abrigo da JPU²⁰.

Conforme observado, o *aut dedere aut judicare* é um princípio jurídico acordado que alguns Estados que adotaram a JPU na sua legislação nacional aplicam para processar quem cometeu violação grave do direito penal internacional²¹. Assim, as pessoas acusadas de cometer tortura movimentam-se livremente em Amsterdão, apesar do conhecimento geral de que cometeram tortura nos seus países. Neste caso, acreditamos que a alegação do Supremo Tribunal holandês sobre a ausência de uma obrigação internacional de investigar crimes cometidos, ou mesmo a extradição de pessoas acusadas de acordo com as Convenções, constitui uma violação dos princípios reconhecidos no direito internacional.²² Apesar disso, a Holanda também pode ser classificada como um país cujos tribunais reconhecem a JPU. Por exemplo, permite a falta de condenação criminal contra o acusado ao conceder à vítima o direito a uma compensação financeira.

É inaceitável afirmar que é impossível aplicar qualquer uma das jurisdições penais habituais, ou mesmo a JPU, uma vez que as pessoas acusadas de violações graves não devem ficar sem acusação seja qual for a justificação. A prova da existência legítima da JPU no sistema jurídico holandês reside no reconhecimento holandês de permitir que os tribunais a pratiquem. Além disso, este reconhecimento confirma a preocupação holandesa que levantamos anteriormente em relação à prática da JPU nos seus tribunais.

1.2. Hesitação suíça mais perto da rejeição

A Justiça Federal Suíça não tomou posição sobre a implementação da JPU relativamente a crimes internacionais, embora a Suíça inicialmente tenha encontrado uma maneira fácil de aplicar a JPU nos seus tribunais nacionais²³. O Código Penal Suíço não previa essa jurisdição e não era parte da Convenção para a Prevenção do Crime de Genocídio até

¹⁹ Garrod, Matthew (2018). «Unraveling the Confused Relationship between Treaty Obligations to Extradite or Prosecute and universal Jurisdiction in the Light of the Habre Case», 59:1 *Harvard International Law Journal* 189.

²⁰ Veja-se: District Court of the Hague, Caso nº. 09/750009-06 e 09/750007-07, Public Prosecutor v. Joseph Mpambara, Interlocutory Decision (24 de julho de 2007. Leia-se também: Hovell, Devika, «The Authority of Universal Jurisdiction», (2018) 29:2 *European Journal of International Law* 434.

²¹ Jalloh Charles, nota *supra* 5, p. 309.

²² La Fontaine, Fannie (2014). «L’Afrique face à la justice pénale internationale», 45: 1 *Etudes Internationales* 135.

²³ De acordo com o artigo 35 da Loi Federal sur L’organisation des Autorités Pénales (LOAP) do Tribunal Penal Federal, terá competência em primeira instância e recurso para os crimes contra a humanidade, genocídio e crimes de guerra. *Universal Jurisdiction Law and Practice in Switzerland*, Trail International-Open Society, junho de 2019, p. 27.



2000. No entanto, isso não impediu o tribunal militar de Lausanne de julgar um refugiado do Ruanda e condená-lo por genocídio no Ruanda durante o conflito armado na década de 1990²⁴. Este julgamento foi encarado como uma posição progressista da justiça suíça em relação à adoção da JPU. De fato, em 2011, a Suíça emitiu uma nova lei que alterou o seu Código Penal Federal, transferindo a acusação de crimes internacionais da justiça penal militar para a justiça penal civil e, ao fazê-lo, previu a prática da JPU pelos tribunais civis suíços²⁵. No entanto, a lei de 2011 restringiu essa prática a certas condições:

- 1) estabelecimento de uma Unidade de Investigação de Crimes de Guerra (WCIU) como um órgão federal de acordo com a alteração;
- 2) o acusado encontrava-se presente na Suíça no momento em que a queixa foi registrada;
- 3) julgamento de crimes de guerra cometidos num país onde haja conflito armado interno ou internacional²⁶.

Ao aplicar essas condições restritas, entre 2011–2019, a WCIU rejeitou mais de sessenta queixas relacionadas com alegações de graves violações do direito penal e humanitário internacional em várias regiões do mundo. A WCIU baseou as suas recusas no facto das queixas não cumprirem uma das condições da lei de 2011, especialmente a segunda e a terceira acima referidas²⁷. Neste contexto, referimo-nos a um caso que durou anos e foi continuamente recusado pela Suíça, o do general Khaled Nizar, ex-comandante do exército argelino nos anos noventa. As autoridades suíças prenderam o General em 2011 sob a acusação de cometer graves violações contra civis na Argélia. Libertaram-no depois de se comprometer a comparecer perante o tribunal numa data posterior, mas tal não aconteceu²⁸. O seu caso foi posteriormente apresentado em 2017–2018, mas o Ministério Público Federal Suíço rejeitou a denúncia apresentada por ONGs, com a justificação de falta de provas de uma situação de conflito armado interno ou internacional na Argélia entre 1990–1999. Como tal, não tinham sido cometidos crimes de guerra²⁹.

Outro caso está pendente na Justiça suíça há mais de seis anos, o de um senhor da guerra civil da Libéria chamado Ali Kousiah, que foi acusado de crimes de guerra no seu país durante o conflito armado interno na década de noventa. Após as investigações da WCIU, incluindo a audição e documentação do depoimento de 25 testemunhas e muitas vítimas, o veredicto estava previsto para abril de 2020, mas, devido à COVID-19, foi adiado. No momento da redação deste artigo, o acusado ainda se encontra detido³⁰. A mesma situação ocorreu com o ex-Ministro do Interior da Gâmbia, Ousman Sonka, que é acusado por ONGs e testemunhas de tortura e violação da esposa de um oponente

²⁴ Leia-se o artigo 116 do Código Penal Militar Suíço. www.parlement.ch. Para informação adicional sobre o assunto veja-se: Garapan, Antonio (2002). «*Des crimes qu'on ne peut ni punir ni pardonner*», Paris: Odile Jacob, p. 33. Bassiouni, Cherif (2001). «Universal Jurisdiction for International crimes: Historical perspective and Contemporary Practice», 42:1 *Virginia Journal of International Law* 145.

²⁵ La Fontaine, Fannie, nota *supra* 16, 135.

²⁶ Para informação adicional sobre a alteração da lei penal suíça, veja-se: Universal Jurisdiction Law and Practice in Switzerland, Trail International-Open Society, junho de 2019, p.14.

²⁷ Garrod, Matthew, nota *supra* 11, 193.

²⁸ Tribunal Criminal Federal, Sentença de 25 de julho de 2012, TPF BB.2011.140, para. 3.1.

²⁹ Universal Jurisdiction Law and Practice in Switzerland, Trail International-Open Society, junho de 2019, pp. 17-37.

³⁰ La Fontaine, Fannie, nota *supra* 16, 145. Nota *infra* 22, 36.



político, para além do assassinato de 54 refugiados guineenses na Gâmbia. Desde o início do seu asilo na Suíça, o julgamento está em curso e o Tribunal Federal aprovou a sua detenção contínua³¹.

A posição suíça sobre a JPU pode, portanto, ser resumida de forma sucinta. Apesar da promulgação de uma nova lei que autoriza os tribunais civis suíços a exercerem a JPU em vez dos tribunais militares, até à data não foi emitida uma única decisão judicial de acordo com esta lei. Esta situação é verdadeiramente lamentável, pois os países vizinhos da Suíça emitiram leis que permitem o exercício da JPU de forma restrita e muitos veredictos de acordo com as suas leis nacionais³².

Em suma, apesar da frustração dos defensores dos direitos humanos e das vítimas nas últimas duas décadas, o assunto avançou de forma limitada. O primeiro passo é que os tribunais nacionais de vários países europeus emitiram sentenças de condenação e inocência contra os acusados de crimes internacionais e, o mais importante, essas sentenças basearam-se no princípio da jurisdição penal universal. Ou seja, atualmente o princípio está a ser aplicado em novas condições que diferem das praticadas há duas décadas.

2. Reino Unido: novos processos criminais com base na jurisdição universal

Embora o exercício da JPU por parte dos tribunais britânicos tenha sofrido um grande revés após o veredicto da Câmara dos Lordes sobre o caso Pinochet no final da década de 1990, esse facto não silenciou as ONGs, os defensores dos direitos humanos e os advogados de exigir a abolição das leis de amnistia para os acusados de crimes internacionais, especialmente tortura ou crimes de guerra. Assim, procuraram a utilização da JPU para enfrentar criminosos independente de sua posição política ou militar no seu país, ou da nacionalidade das suas vítimas³³. Aqui, observamos que um grupo de ONGs na Grã-Bretanha entrou com uma queixa no Tribunal Central Criminal (CCC) em Londres contra um refugiado afegão chamado Zardad Faryadi, que foi acusado pela justiça britânica de ser um senhor da guerra³⁴. Ele foi julgado pelo CCC, que o absolveu de crimes de guerra, mas o considerou culpado de tortura no Afeganistão com base nas declarações de algumas das suas vítimas e depoimentos de testemunhas. Foi condenado a prisão perpétua com base na JPU de acordo com o Artigo 134 da Lei da Justiça Penal Modificada de 1988³⁵.

O veredicto no caso Zardad Faryadi encorajou as ONGs e as próprias vítimas a agirem contra outro suspeito na Grã-Bretanha, um ex-coronel da polícia nepalesa chamado Kumar Lama, que, enquanto trabalhava no Nepal antes do seu asilo no Reino Unido, foi acusado de cometer tortura contra opositores civis do governo nepalês. Após apresentar

³¹ Para obter mais informações sobre sua detenção: www.swissinfo.ch/eng/ acedido pela última vez em 7 de agosto de 2020.

³² Para mais informações sobre a rejeição do tribunal federal da queixa apresentada pelo Sr. Nait-Liman desde 1994. Veja-se: *The Case of Nait-Liman V. Swiss, Federal Criminal Court*, n 51357/07 Sentença de 15 de março de 2018, p. 11.

³³ Aplicação da Jurisdição Universal, nota *supra* 12, 16.

³⁴ Garrod, Matthew, nota *supra* 5, 170: *Treacy J R. v. Zardad*, Processo nº T2203-7676, 7 de abril de 2004.

³⁵ <https://www.justiceinfo.net/fr/tribunaux/> acedido por última vez em 13-6-2020; Hovell, Devika, nota *supra* 12, 428.



uma queixa contra ele em 2015 com base no artigo 134 da Lei da Justiça Penal Modificada, a Unidade de Investigação de Crimes Terroristas da Polícia (PTCIU) investigou a validade das alegações contra o Sr. Lama e levou as investigações ao CCC, que não ficou convencido da validade das mesmas e o absolveu das acusações de tortura³⁶.

Num terceiro caso relativo a Reev Taylor, a ex-esposa liberiana do ex-presidente Charles Taylor, que foi acusada em 2017 de tortura na Libéria entre 1990–2003, o CCC condenou-a e sentenciou-a a prisão perpétua com base na JPU. Mais tarde, o Tribunal de Apelação aceitou o recurso de Taylor e negou a decisão do tribunal inferior. O Tribunal de Apelação justificou a sua decisão com base no fato de que o caso não tinha provas suficientes de que o governo liberiano, liderado por Charles Taylor, tinha controlo real das regiões que alegavam que ela tinha cometido tortura. Podemos também acrescentar que ela não tinha posição oficial no governo do marido, e o Artigo 1 da Convenção sobre Tortura de 1984 estipula que o autor deste crime deve estar numa posição oficial. De acordo com o artigo 135 da Lei de Justiça Penal de 1988, o Procurador-Geral deveria ter dado luz verde à acusação de Reev Taylor e, como não houve acordo, o Tribunal de Apelação absolveu-a em julho de 2020³⁷.

Apesar da deceção que decorreu da decisão do Tribunal, consideramos que o que é importante é a mudança significativa que ocorreu na posição tradicional do sistema judiciário britânico, ao rejeitar a JPU para confiar na JPU para indiciar, independentemente de qualquer condenação ou absolvição. Esta nova abordagem no Reino Unido permite que as organizações de direitos humanos apresentem mais queixas, em particular de crimes de tortura cometidos fora da Grã-Bretanha, de acordo com a JPU e o Artigo 134. A Grã-Bretanha é um dos países que requerem:

- 1) luz verde do Ministério Público;
- 2) a existência de uma obrigação legal internacional sobre o Reino Unido. Esta última deu-se com a alteração da Lei de Justiça Penal de 1988, emitida para implementar a Convenção sobre a Proibição da Tortura de 1984.

3. Suécia: uma nova experiência na aplicação da jurisdição universal

A Suécia conduziu julgamentos de pessoas acusadas de crimes internacionais de acordo com a JPU com base na Lei de Crimes Globais de 2013. Esta lei abrange os crimes básicos estipulados no Estatuto de Roma, do qual a Suécia é parte. O Código Penal Sueco foi alterado para incluir a JPU contra autores de crimes internacionais e a sua aplicação não exige a presença do acusado ou da vítima em território sueco, nem que o ato seja considerado crime nos países dos quais a vítima ou acusado sejam nacionais.

³⁶ R v. Kumar Lama, Case no. 2013/05698 (Tribunal Central Penal, Londres, agosto de 2016). Note-se que o artigo 134/1 da Lei de Justiça Penal de 1988 estipulou (Um funcionário público ou pessoa agindo numa capacidade oficial, qualquer que seja a sua nacionalidade, comete o delito de tortura se no Reino Unido ou em outro lugar intencionalmente infligir dor severa ou sofrimento em alguém no desempenho ou suposto desempenho das suas funções oficiais). Leia-se: <https://www.legislation.gov.uk/ukpga/1988/33/section/134>. Acedido por última vez em 6 de agosto de 2020. Shaghaji, Daniaal-Rezai, «Les crimes de Jus Cognes, le refus de l'immunité des hauts représentants des Etats étrangers et l'exercice de la compétence universelle », (2015) 28 :2 *Revue québécoise de droit international* 152.

³⁷ Julgamento R v Reeves Taylor (Recorrente) no Supremo Tribunal - EWCA/Crime 2843, Julgamento de 13 de novembro de 2019, p. 6/49.



Infelizmente, há países, especialmente no Oriente Médio e na África, que não cobrem crimes internacionais nas suas leis penais, para evitar acusar os seus próprios funcionários ou líderes. Ao fazê-lo, dá-se a necessidade de as autoridades concordarem em apresentar uma queixa. Assim, a JPU está limitada pelas autoridades suecas³⁸. Menos de um ano após a implementação da Lei de Crimes Globais, queixas assentes na JPU foram apresentadas aos tribunais suecos sobre o genocídio no Ruanda³⁹. Em junho de 2014, o Tribunal Penal de Estocolmo condenou o ruandês Mbandida a prisão perpétua pelo seu papel no genocídio ruandês durante o conflito armado naquele país. O Sr. Mbandida liderou um grupo de pessoas para perpetrar o assassinato e sequestro étnico da tribo tutsi. Mais tarde, o caso Taboro foi arquivado e também envolveu um cidadão ruandês refugiado na Suécia. As ONGs apresentaram uma queixa acusando-o de genocídio, violação e assassinato de civis no Ruanda em 1993, e exigiram que fosse julgado com base na JPU. Após um julgamento de dois anos no Tribunal Penal de Estocolmo, foi considerado culpado em junho de 2018 e condenado a prisão perpétua por genocídio, mas absolvido das outras acusações⁴⁰.

Também é possível observar uma posição mais progressista por parte da Justiça sueca no julgamento de fevereiro de 2017 de um refugiado sírio que é ex-membro do Exército Sírio Livre. As ONGs apresentaram alegações de crimes de guerra no conflito sírio, e ele foi condenado pelo Tribunal Penal a prisão perpétua por matar sete soldados do exército sírio em maio de 2012, no norte da Síria⁴¹.

4. França: a ampliação do exercício de jurisdição universal

Nos últimos vinte e cinco anos, a França assistiu a inúmeras denúncias contra acusados de graves crimes internacionais na Antiga Jugoslávia e no Ruanda, durante as respetivas guerras, além de graves violações de direitos humanos cometidas no Médio Oriente e no Norte de África, bem como nos países subsaarianos. Algumas dessas queixas foram encerradas pelo Procurador-Geral, enquanto outras foram examinadas por vários tribunais penais franceses. Os crimes internacionais em questão são crimes de guerra, crimes contra a humanidade, genocídio e tortura, que são as formas mais comuns⁴².

4.1. Leis específicas e restritas com inúmeras aplicações

A jurisdição universal foi regulamentada em França, começando pelas leis que ratificaram certas convenções e duas leis emitidas em 1995 e 1996, respetivamente, em relação à cooperação com o Tribunal Internacional para a Antiga Jugoslávia (TPIJ) e o Tribunal

³⁸ Leia-se o e Report of Open Society (2020). «Universal Jurisdiction Law and Practice in Sweden», p.12, acedido pela última vez em 13 de maio de 2020.

³⁹ Ibid, p.11.

⁴⁰ Bruggiamosca, Claire (2015). «Le génocide, une notion de droit international pénal dans le Code pénal Français: L'application au cas du procès de Pascal Simbikangwa» *Revue Internationale de Droit Pénal* 12.

⁴¹ Han, Yuna (2017). «Rebirth of Universal Jurisdiction». Maio *Ethics International affairs* 1.

⁴² Hovell, Devika nota *supra* 12, 431. Garrod, Matthew, nota *supra* 6, 558 ; Aktypis, Spyridon, « L'adoption du droit pénal français au statut e la CPI : État des lieux », (2008) 7 *Revue de droits fondamentaux* 24.



Penal Internacional para o Ruanda (TPIR), e jurisdição para lidar com essas violações noutras circunstâncias⁴³.

Na aplicação da lei de 1996, os tribunais franceses emitiram decisões penais mistas em três casos famosos relacionados com ex-funcionários ruandeses, Sampikanaawa, Barhari e Naganzi, que foram condenados por genocídio durante o conflito armado no Ruanda. Com exceção das decisões sobre os três casos acima referidos, a tendência judicial que prevalece em França, infelizmente, tende a interromper a aplicação da JPU, apesar do ruído dos órgãos de comunicação social que acompanham todas as reclamações apresentadas ao Procurador-Geral da República Francesa⁴⁴. É verdade que a França ratificou uma lei em 1986, relativa à Convenção sobre a Proibição da Tortura de 1984, no Artigo 5 (2), dando-lhe o mecanismo para o exercício da JPU. Infelizmente, a França não a estendeu de forma a ser aplicada às leis de ratificação de outras convenções não menos importantes do que a Convenção sobre a Tortura, como as quatro Convenções de Genebra de 1949 e os seus protocolos de 1977⁴⁵. Consequentemente, os tribunais parecem ser incapazes de processar os acusados das graves violações estipuladas nas referidas convenções⁴⁶.

A intensidade das críticas à posição dos tribunais franceses não diminuiu o número de queixas apresentadas. Durante muitos anos, a aplicação da JPU em França foi associada a práticas negativas por parte dos órgãos do poder executivo, que procuraram impedir a aplicação da JPU em várias queixas contra pessoas para as quais foram emitidos mandados de detenção. Aqui, notamos a cumplicidade do governo com os acusados dos crimes de tortura e assassinato de civis ao pedir-lhes que abandonassem o território francês imediatamente. Foi o caso do general Khaled Nizar, ex-ministro da Defesa argelino, acusado em mais de um país europeu de torturar civis. Da mesma forma, o caso de Ould Day, que deixou França a conselho do governo francês e retornou ao seu país, a Mauritânia, prometendo retornar no início de seu julgamento, mas que não o fez⁴⁷. O parlamento francês tem tentado, como resultado das sérias críticas que lhe são apontadas, lidar com o aparente fracasso na sua abordagem legislativa, emitindo leis que cooperam com o ICTJ em 1995, e o ICTR em 1996, em harmonia com a Convenção sobre Tortura. No entanto, o acusado deve estar presente em território francês quando uma queixa é apresentada⁴⁸. Acreditamos que seja normal, especialmente no caso de acusados de genocídio e crimes de guerra no Ruanda, receberem asilo humanitário na Bélgica e em França e serem vistos pelas suas vítimas ou parentes nas ruas de Paris, Bruxelas e outras cidades europeias.

Depois da França se tornar um dos primeiros países a ratificar o Estatuto de Roma há vinte anos, tomou medidas legislativas para acomodar as suas leis nacionais e os estatutos dos tribunais. Na linha de frente encontrava-se a imunidade penal do

⁴³ A aplicação da Jurisdição Universal na luta contra a impunidade. Relatório publicado pela União Europeia em 2016, p. 16-17.

⁴⁴ Bassiouni, Cherif, nota *supra* 14, 139.

⁴⁵ Gallie Martin e Dumont Helene (2005). «La Poursuite de Dirigeants en exercice devant une juridiction nationale pour des crimes internationaux: Le cas de la France», 18: 2 *Revue québécoise de droit international* 52.

⁴⁶ Kalek, Wolfgang, nota *supra* 11, 936.

⁴⁷ *Ibid*, 937.

⁴⁸ Florence Bellivier (2014). «Compétence universelle: De quoi nos gouvernants ont-ils peur?» 5 *Observatoire justice et sécurité* 5.



Presidente da República perante o tribunal, que a Constituição francesa modificou para se adequar aos artigos 25 e 27 do Estatuto do TPI⁴⁹.

4.2. Nova lei para exercer a jurisdição universal restrita

O parlamento francês promulgou uma nova lei que altera o Código Penal e os procedimentos, adicionando novas cláusulas às duas leis. A Assembleia Nacional abordou incidentalmente a JPU e as condições para o seu exercício em França. De acordo com a alteração à lei de 2010, que inclui o aditamento do parágrafo 11 ao Artigo 689 da Lei de Processo Penal, o artigo foi originalmente dedicado às condições para o exercício pelos tribunais franceses da sua jurisdição de acordo com o estatuto do TPI. Quando estas condições não se aplicam, os tribunais franceses têm duas opções: extraditar o acusado para o seu país ou julgá-lo nos tribunais franceses de acordo com a JPU⁵⁰. O artigo 689 (11) alterado especifica as condições para o exercício da JPU pelos tribunais franceses, a principal das quais é que o acusado resida na República Francesa no momento da apresentação da queixa⁵¹.

Este requisito é estritamente cumprido pelos tribunais franceses, que exigem que a vítima confirme a presença do acusado em território francês, com base nas leis do TPIJ e do TPIR acima referidas. Esta condição foi fortemente criticada em França e, com a promulgação da lei de 2010, tem havido debate sobre a interpretação do que se entende por "território francês" e se isso significa residência habitual ou em trânsito. Ao extrapolar a posição do Procurador-Geral francês em numerosas queixas dirigidas contra estrangeiros acusados de crimes estipulados no Estatuto de Roma, observa-se que não foram emitidos mandados de detenção com base no facto de o arguido não residir realmente na República e encontrar-se apenas de passagem ou de visita.

Por outro lado, para os perpetradores de tortura, genocídio e outras violações graves da Convenção de Genebra ou crimes contra a humanidade, de acordo com as leis de 1995-1996, ou mesmo de acordo com a lei que ratifica a Convenção sobre a Tortura, a mera passagem por territórios franceses confere o direito de emitir um mandado de detenção. O resultado é que os franceses estão a empregar duas medidas diferentes para combater os crimes⁵². Alguns arguidos já foram julgados em tribunais franceses e condenados, por vezes, a prisão perpétua, enquanto outros conseguiram escapar à justiça. A tendência

⁴⁹ Bassiouni, Cherif, nota *supra* 14, 84.

⁵⁰ A aplicação da Jurisdição Universal na luta contra a impunidade - Relatório publicado pela União Europeia em 2016, p. 18.

⁵¹ Ascensio, Hervé (2010). «Une entrée mesurée dans la modernité du droit international pénal: À propos de la loi du 9 août 2010», 13 *La Semaine Juridique* 7. Veja-se o caso do oficial tunisiano Khalid bin Saeed acusado pela justiça francesa de cometer crime de tortura contra uma mulher tunisiana quando ela visitou Túnis em 1996. Posteriormente trabalhou em França no Consulado em Lyon. As ONGs denunciaram-no mas ele infelizmente voltou para o seu país. Em 2008, o Tribunal de Estrasburgo emitiu uma sentença acusando-o de cometer tortura e condenando-o a 8 anos de prisão à revelia. A sentença do tribunal baseou-se no artigo 689/2. Portanto, quando a denúncia de ONGs foi apresentada, ele encontrava-se em França e tinha residência legal nesse país, o que significa que a prática da jurisdição universal neste caso se baseou na condição de residência real para o autor do crime, independentemente da sua imunidade diplomática, de acordo com a Convenção Viena de 1960. Veja-se Khaled Ben Saïd, Cour d'assises de Meurthe et Moselle (Nancy), 24 de setembro 2010, 73/2010. Veja-se igualmente o caso the Disappeared of Brazzaville Beach Case in 2002, onde o processo criminal foi iniciado contra suspeitos que se encontravam em França. Kalek, Wolfgang, nota *supra* 11, 936-937.

⁵² Mathe, Françoise (2014). «la défense devant les juridictions françaises saisies au titre de la compétence universelle», 4 :4 *Les cahiers de la droit*, 594 ss.



geral em França naquela época era a aceitação do exercício da JPU. A França não exige que a implementação da JPU se baseie na existência de um crime internacional, mas sim numa lei nacional não dependente de uma obrigação internacional. O exercício da JPU por tribunais franceses exigiu, portanto, várias alterações ao sistema jurídico francês, em particular, a alteração do Código de Processo Penal e do Código Penal, a fim de considerar os desenvolvimentos rápidos associados aos tribunais *ad hoc* para a Antiga Jugoslávia e Ruanda, e adesão ao TPI. Além de expandir a aplicação da JPU nos tribunais franceses⁵³. O Artigo 689 (11) estipula uma nova condição: para que o arguido possa ser processado em França, não pode ter sido julgado pelo ato fora de França. Esta condição é classificada como processual e não objetiva. O objetivo da aplicação da JPU é que o acusado seja julgado e punido. É natural que não sejam punidos duas vezes pelo mesmo ato por beneficiarem das leis de amnistia que muitos países têm promulgado em relação aos crimes internacionais, especialmente os de líderes militares e políticos⁵⁴.

A última condição para a aplicação da JPU diz respeito à decisão do Ministério Público de iniciar procedimentos penais apenas em relação aos crimes previstos no Estatuto de Roma. Exclui crimes abrangidos pelo princípio da JPU de acordo com as leis de 1995-1996 ou as convenções das quais a França é parte, de acordo com a lei de ratificação⁵⁵.

4.3. O conflito na Síria: uma oportunidade valiosa para uma prática importante

A UE impôs sanções a funcionários políticos e militares do regime sírio e foram formados comités internacionais para verificar graves violações do direito humanitário na Síria. A Lei Caeser, emitida pela Câmara dos Representantes dos Estados Unidos, é baseada no consenso de ONGs europeias e americanas para os direitos humanos. Descreve atos cometidos na Síria desde 2011, como crimes de guerra e crimes contra a humanidade levados a cabo pelo regime de Assad, grupos de oposição e o ISIS. Esses fatores incentivaram as ONGs francesas a apresentar queixas, acusando funcionários políticos, de segurança e militares do regime de tortura e crimes de guerra contra civis sírios, enquanto membros dos grupos de oposição foram acusados de crimes contra o exército sírio e milícias associadas⁵⁶. Desde 2016, as organizações de direitos humanos apresentaram inúmeras queixas contra personalidades do regime sírio. Após investigações ordenadas pelo Procurador-Geral francês, mandados de prisão internacionais foram emitidos em novembro de 201 pelo juiz de instrução em Paris contra três figuras importantes de instituições de segurança sírias. Estes são os primeiros mandados em França relativos a violações graves na Síria. O primeiro mandado dizia respeito a Ali Mamlouk, diretor dos serviços secreto sírios e chefe do Conselho de Segurança Nacional da Síria, que incorpora todos os serviços de segurança desse país. Mamlouk foi acusado de tortura e de crimes de desaparecimento forçado contra cidadãos

⁵³ A aplicação da Jurisdição Universal nota *supra* 12, 18. Para informação adicional sobre Tribunais franceses, veja-se: Universal Jurisdiction Law and Practice in France, Trail International-Open Society, fevereiro de 2019, p. 4.

⁵⁴ Ibid p.19.

⁵⁵ Scharf, Michael (2012). «Universal Jurisdiction and the Crime of Aggression», 53:2 *Harvard Journal of International Law* 364. Leia-se Mathe, Françoise, nota *supra* 44, 595.

⁵⁶ Universal Jurisdiction Law and Practice in France, Trail International-Open Society, fevereiro de 2019, p. 9.



européus, como os alemães Mazen e Patrick Dabbagh em novembro de 2013⁵⁷. O segundo foi um mandado de detenção internacional emitido contra Jamil Hassan, Diretor da Força Aérea da Síria, acusado de crimes contra a humanidade, principalmente tortura contra civis sírios, com base numa denúncia apresentada por refugiados sírios residentes no Reno francês. O terceiro mandado acusava o general Abd al-Salam Mahmoud, diretor dos Serviços Secretos da Força Aérea em Bab Touma, perto de Damasco, de torturar civis sírios durante manifestações pacíficas naquele local. Apesar da importância dos três mandados, é decepcionante que os acusados estejam na Síria e, portanto, será quase impossível que se desloquem a França. A presença deles num país da União Europeia é mais provável, pois Ali Mamlouk esteve em Roma para se encontrar com autoridades de segurança italianas, mas depois regressou à Síria. Neste caso, as críticas dirigiram-se à Itália por permitir que ele partisse, apesar do mandado de prisão francês, que todos os países da UE se comprometeram a respeitar⁵⁸. No entanto, permanece a questão de saber se as decisões judiciais dos tribunais franceses pode ser baseadas na PJU à revelia, e de fato ainda nenhuma foi aplicada. Os tribunais franceses sublinharam a condição de residência efetiva em França do acusado para poder implementar a PJU. Consequentemente, acreditamos que não é suficiente emitir mandados de prisão com base no depoimento das vítimas e queixas das vítimas e das suas famílias. Em vez disso, o que é necessário é prosseguir com os procedimentos para um julgamento à revelia, e assim fazer cumprir a lei de 2010 que estabelece a PJU, especialmente considerando que a Síria não é membro do TPI e não se espera que o seja num futuro próximo.

5. Jurisdição universal: prática alemã em curso

Ao contrário da abordagem neutra, senão passiva, da política externa alemã em relação às questões internacionais, o legislador e o sistema judiciário alemães têm uma abordagem muito positiva e liberal em relação à adoção legislativa e ao exercício da JPU. Essa tendência está relacionada com a emissão de decisões judiciais pelo sistema judiciário alemão com base na JPU, seguida pela promulgação de uma lei que transfere os crimes estipulados no Estatuto de Roma para o sistema jurídico interno. Esta transferência justifica a aplicação da JPU em relação aos autores de tais crimes. Os conflitos armados no Médio Oriente e as vagas associadas de requerentes de asilo na Alemanha alertaram as autoridades alemãs para o fato de muitos desses requerentes de asilo serem acusados de tortura, crimes de guerra e crimes contra a humanidade. Esta constatação fez aumentar a eficácia da adoção judicial da jurisdição universal⁵⁹.

5.1. Comparência de perpetradores de crimes internacionais perante os tribunais alemães

O reconhecimento alemão da JPU data da década de noventa, quando os tribunais alemães fizeram acusações de genocídio e crimes contra a humanidade contra pessoas que fugiam do conflito na ex-Jugoslávia e no Ruanda. Nessa época, o número de

⁵⁷ Vincent, Elise (2016). Une plainte contre Damas déposée à Paris pour crimes contre l'humanité, le monde, 24 de outubro. www.lemonde.fr, acessado por última vez em 10 de agosto de 2020. *Nota infra* 50, 22.

⁵⁸ Vincent, Elise (2018). Trois dignitaires syriens visés par des mandats d'arrêt émis par la justice française, le monde, 5 de novembro. www.lemonde.fr, I acessado por última vez em 12 de agosto de 2020.

⁵⁹ Aplicação da Jurisdição Universal nota *supra* 12, 18.



juízos foi de apenas quatro. Os tribunais alemães aplicaram a JPU de acordo com o Artigo 6 (1-8) do Código Penal Alemão, que estipula a existência de uma convenção internacional da qual a Alemanha é parte, e inclui a criminalização dos atos acima mencionados. No entanto, o sistema judiciário alemão acrescentou uma nova condição relacionada com a existência de um vínculo entre o crime e a Alemanha; posteriormente, o Supremo Tribunal Federal anulou essa exigência no caso Sokolovic, afirmando que a obrigação internacional da convenção é suficiente para obrigar os tribunais alemães a acusar os perpetradores de crimes internacionais⁶⁰.

A primeira convenção amplamente aceite da JPU durante este período foi a Convenção para o Genocídio de 1948, embora nenhum julgamento tenha sido feito em relação a crimes contra a humanidade ou crimes de guerra. Entre os casos mais proeminentes, o tribunal alemão em Dusseldorf em 1997 considerou o caso Nikola Jorgic, um sérvio bósnio que residia em Dusseldorf com a família e acusado de genocídio contra civis muçulmanos na Bósnia e Herzegovina durante o conflito armado nesse país. O tribunal alemão estabeleceu a JPU de acordo com o Artigo 220a do Código Penal Alemão sobre a Criminalização do Genocídio, que citou o texto do Artigo 2 da Convenção de Genocídio de 1948. Além do Artigo 6 (1) do Código Penal Alemão, o Tribunal presumiu que havia vários vínculos entre os crimes cometidos e a Alemanha, principalmente: a intervenção humanitária e militar alemã na Bósnia e o fato de o acusado e a família residirem na Alemanha. Ele foi condenado a prisão perpétua e morreu em 2014 na prisão⁶¹.

O segundo caso é o de Đajić, um soldado sérvio-bósnio acusado de assassinar vinte e dois muçulmanos bósnios em junho de 1992. Depois de fugir para a Alemanha e pedir asilo, as ONGs apresentaram uma queixa em nome das vítimas e ele foi julgado no Tribunal Criminal da Baviera, que o condenou a cinco anos de prisão pelo assassinato de civis bósnios. No entanto, o tribunal não conseguiu estabelecer a intenção especial (*dolo especial*) exigida para o crime de genocídio, que é a intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo protegido (ou seja, por motivos étnicos, religiosos, nacionais, raciais ou linguísticos). A condenação de Đajić foi baseada na JPU e no Artigo 2 da Quarta Convenção de Genebra de 1949, que protege civis durante um conflito armado internacional, e é uma descrição dada ao conflito entre as Repúblicas da Bósnia e Herzegovina e da Sérvia⁶².

O mesmo Tribunal Penal da Baviera também conseguiu condenar outro líder sérvio, Kušljic, por cometer crimes de limpeza étnica contra muçulmanos na Bósnia, com base na JPU, conforme estipulado no Artigo 6 do Código Penal Alemão. A Alemanha está internacionalmente comprometida com a Convenção sobre o Genocídio. Kušljic foi condenado a prisão perpétua. É importante sublinhar que o Supremo Tribunal Federal rejeitou o seu recurso a contestar a JPU do tribunal⁶³.

Por fim, referimos o caso de Sokolovic, um sérvio bósnio condenado pelo Tribunal de Dusseldorf a nove anos de prisão por genocídio contra muçulmanos bósnios em 1992. A

⁶⁰ Bassiouni, Cherif, nota *supra* 14, 143.

⁶¹ Ryngaert, Cedric (2008). «Universal Criminal Jurisdiction», (2008) *Criminal Law Forum* 354. Informação adicional: Gurda Veded (2015). «The Prosecution of Genocide in Bosnia before International Domestic and National Courts of other Jurisdictions», julho *Research Gate* 39.

⁶² Stegmiller, Ignaz (2008). «German Research on International Criminal Law», 19 *Criminal Law Forum* 186.

⁶³ Shaghaji, Danial (2015). «L'exercice de la compétence universelle en tant qu'obligation Erga Omnes a fin de réprimer les crimes de Jus Cognes», *Research Gate* 3.



importância deste caso transparece na decisão do Tribunal Federal Alemão, que modificou a tendência do sistema judiciário alemão de recusar a condição de presença de vínculo entre o autor do crime e a Alemanha⁶⁴. Posteriormente, esta decisão teve um impacto positivo no curso das queixas apresentadas aos tribunais alemães, embora nem todas tenham sido aplicadas, como a queixa contra o ex-secretário de Defesa dos Estados Unidos, Donald Rumsfeld, e outra contra o ex-ministro do Interior do Uzbequistão Almatov⁶⁵.

5.2. Jurisdição universal na lei sobre crimes contra o direito internacional

Como parte do seu compromisso com o Estatuto de Roma estabelecido pelo TPI, o parlamento federal alemão promulgou a chamada Lei de Crimes contra o Direito Internacional em 2002. Sob esta lei, os crimes estipulados no Estatuto de Roma foram combinados com numerosas alterações na distribuição de tipos de crimes: genocídio, crimes contra a humanidade, crimes de guerra, agressão e violações graves estipuladas nas quatro Convenções de Genebra e nos seus dois protocolos opcionais de 1977. O artigo 1 da Lei de Crimes contra o Direito Internacional estipula a jurisdição do sistema judiciário alemão para processar esses crimes, descritos como sendo cometidos fora da Alemanha e sem conexão com o país⁶⁶.

A aplicação alemã desta lei coincidiu com o conflito no Afeganistão e no Iraque e, em 2006, organizações alemãs de direitos humanos apresentaram queixas em nome de vítimas civis contra oficiais políticos e militares americanos, incluindo uma queixa em nome de onze detidos na prisão de Abu Ghraib, no Iraque, vítimas de tortura. O ex-secretário de Defesa dos Estados Unidos, Donald Rumsfeld, foi acusado de cometer crimes de tortura. A denúncia foi baseada no princípio da JPU estipulado na lei de 2002, pois a tortura de civis detidos durante a ocupação americana do Iraque é classificada como crime contra o direito internacional⁶⁷.

Porém, em abril de 2007, o Ministério Público Federal indeferiu a queixa contra Rumsfeld, afirmando que não havia vínculo entre a Alemanha e o crime cometido e que o acusado não havia entrado em solo alemão no momento em que a queixa foi apresentada. Aqui, notamos que o Supremo Tribunal Federal, na sua decisão judicial no caso Sokolovic, aboliu a condição de associação acima referida, portanto, acreditamos que o fundamento para a decisão judicial estava incorreto. Gostaríamos também de salientar que os tribunais alemães examinaram muitas queixas relacionadas com a aplicação da JPU e emitiram decisões à revelia contra os perpetradores acusados⁶⁸. A mesma recusa repetiu-se noutro caso apresentado em 2005 contra outro político estrangeiro, o ex-ministro do Interior uzbeque Almatov, que foi acusado por refugiados uzbeques na Alemanha de cometer crimes contra a humanidade (tortura) contra civis no Uzbequistão. Infelizmente,

⁶⁴ Gurda Veded, nota *supra* 53, 38.

⁶⁵ Masse, Michel, nota *supra* 11, 446.

⁶⁶ Gurda Veded, nota *supra* 53, 39.

⁶⁷ Ambos, Kai (2007). «International Core Crimes, Universal Jurisdiction and § 153F of the German Procedure Code: A Commentary on the Decision of the Federal Prosecutor General and the Stuttgart Higher Regional Court in the Abu Gharib/Rumsfeld Case», 58 *Criminal Law Forum* 44. Also read: The Legal Framework for Universal Jurisdiction in Germany. Relatório publicado pela HRW em 2014, pp. 5-7.

⁶⁸ La Fontaine, Fannie, nota *supra* 16, 136.



o Procurador alemão rejeitou as queixas por duas razões: os atos de tortura em questão foram cometidos antes da entrada em vigor da lei de 2002 na Alemanha; e não havia conexão entre o crime e a Alemanha.

Acreditamos que a posição do sistema judiciário alemão sobre essas duas queixas assentou em razões políticas não declaradas (ou seja, pressão por parte de grandes potências, como os Estados Unidos, e o desenvolvimento de relações com o Uzbequistão), bem como em razões legais declaradas. Noutro caso, o Tribunal de Frankfurt emitiu um veredicto de culpado contra um ruandês residente na Alemanha chamado Unsevor [sic], um ex-prefeito do Ruanda acusado de exterminar mais de 3.700 civis da minoria tutsi em 1993. Foi condenado em 2015 e condenado a prisão perpétua. O Tribunal de Frankfurt aplicou o Artigo 220a do Código Penal Alemão relativamente ao genocídio, visto que o ato cometido ocorreu antes da promulgação da lei de 2002⁶⁹.

5.3. Os novos refugiados da Alemanha: uma lista incontável de pessoas acusadas

O conflito no Médio Oriente na última década fez com que milhões de refugiados fugissem para a Europa, geralmente para a Alemanha. Entre os refugiados, classificados como um dos grupos mais vulneráveis do mundo, encontramos vítimas de crimes de guerra e crimes contra a humanidade cometidos nos seus países pelos regimes políticos que os governam, ou por outros grupos armados e/ou terroristas como o Al Qaeda, ISIS ou Hezbollah⁷⁰. Entre o grupo mais amplo de refugiados, encontram-se oficiais e militares desses últimos grupos que cometeram crimes de guerra, crimes contra a humanidade e até extermínio. A razão da sua fuga para a Alemanha é por temerem pelas suas vidas ou têm esperança de uma nova vida sem pensar nos crimes que cometeram. Em resposta a esses novos desenvolvimentos, o governo alemão estabeleceu uma Unidade de Investigação sobre crimes de guerra cometidos na Síria, Iraque e Líbia. A partir de 2011, esta unidade obteve informações sobre 2.800 crimes de guerra e crimes contra a humanidade, e depoimentos de mais de 200 testemunhas dessas violações⁷¹.

As ONGs na Alemanha e na Síria ajudaram a documentar as informações e testemunhos das vítimas e dos seus parentes. Mais de dez queixas foram apresentadas ao Ministério Público Federal na Alemanha, com acusações de tortura, crimes contra a humanidade e crimes de guerra na Síria, principalmente por membros do regime sírio e, em menor grau, pela oposição síria e o ISIS. Essas queixas referem-se a dois réus que já estão em solo alemão, que têm ou obterão o estatuto de refugiados. Outras queixas foram apresentadas contra funcionários do regime na Síria sob o princípio da JPU à revelia. Doze dessas queixas foram arquivadas⁷².

No topo dos casos que estão a ser considerados pelo sistema judicial criminal alemão encontra-se o do refugiado Muhammad Khalaf, que obteve o estatuto de refugiado em 2015. As organizações de direitos humanos acusaram-no da prática de crimes de guerra na Síria em 2012-2013, através da sua adesão ao Exército Sírio Livre, contra membros

⁶⁹ Hovell, Devika, nota *supra* 15, 448.

⁷⁰ Kroker, Patrick (2018). «Syrian Torture Investigations in Germany and Beyond», 16 *Journal of International Criminal Justice*, 167.

⁷¹ Han, Yuna, nota *supra* 30, 1.

⁷² Hovell, Devika, nota *supra* 15, 448.



da milícia leais ao regime sírio em Idleb. Foi preso em junho de 2018, e o caso foi encaminhado ao Tribunal Criminal de Estugarda. O tribunal assentou as acusações contra ele no Artigo 8 (1-3) dos Crimes contra o Direito Internacional de 2002, que se baseia no Artigo 1 da mesma lei que permite ao judiciário alemão exercer a JPU no caso do crime de guerra, crime contra a humanidade, ou genocídio ter sido cometido fora da Alemanha por não-alemães. A presença do arguido na Alemanha e a sua residência legal nesse país impediram a defesa de alegar inexistência de vínculo entre o crime e a Alemanha. Além disso, a presença da WCIU na Síria, Iraque e Líbia estabeleceu uma associação entre a Alemanha e esses três países⁷³.

O Tribunal de Estugarda considerou-o culpado e condenou-o a quatro anos e meio de prisão em abril de 2019, justificando a redução da sentença porque ele se tinha integrado na sociedade alemã e fora submetido a grande pressão psicológica por causa da guerra na Síria. Além disso, ele não tinha cometido qualquer violação legal ou penal na Alemanha desde sua chegada em 2015. Recentemente, em 25 de fevereiro de 2021, o Tribunal Regional Superior de Koblenz condenou à prisão de quatro anos e meio Iyad Al-Ghareib, um ex-oficial sírio da polícia secreta que foi preso pela polícia alemã com base num mandado de detenção. O Tribunal de Koblenz considerou-o culpado de atos de tortura cometidos como crime contra a humanidade contra mais de quatro mil pessoas e pela morte de 58 detidos na sua unidade militar na Síria⁷⁴.

Relativamente às queixas que ainda estão a ser analisadas pelo Procurador Federal alemão, estão relacionadas com alguns funcionários sírios acusados de tortura de cidadãos sírio-alemães ou sírios que procuraram refúgio na Alemanha. Aqui, referimo-nos ao mandado de detenção de 2009 emitido pelo Ministério Público alemão contra Jamil Al-Hassan, Diretor dos Serviços Secretos da Força Aérea (o pior Gabinete de Serviços Secretos da Síria em termos de cometer violações, mesmo antes do início dos distúrbios na Síria em 2011). Desde 2011, Jamil Al-Hassan foi acusado pelo pelos EUA e pela Europa de graves violações contra civis sírios. Em março de 2017, organizações europeias de direitos humanos apresentaram queixas ao Ministério Público alemão em nome de sete vítimas sírias que acusaram Jamil Al-Hassan de tortura entre 2011-2015. Destes sete, três vítimas alemãs de origem síria são Mazen Dabbagh, o seu filho Patrick e Abdel Moneim Hamdo. Num desenvolvimento significativo, o Procurador alemão emitiu um mandado de detenção internacional contra Jamil Al-Hassan, com base na JPU e em conformidade com os Crimes contra o Direito Internacional de 2002, em particular o Artigo 7 (1-5), e o Artigo 1 dos Crimes contra o Direito Internacional⁷⁵. Até então, o sistema judiciário alemão não tinha feito um julgamento à revelia, e não se sabe o que causou esse atraso, uma vez que as investigações da WCIU alemã e do Ministério Público tinham sido concluídas. No entanto, enquanto Jamil Hassan e outros permanecerem no poder no seu país, a justiça penal continuará a ser adiada. É certo que a Síria não o extraditará para a Alemanha ou França, os dois países que emitiram mandados de detenção internacionais contra ele e outros, e assim aos parentes das suas vítimas só lhes resta esperar.

⁷³ Kroker, Patrick, nota *supra* 64, 168.

⁷⁴ www.lemonde.fr, acedido por última vez em 25 de março de 2021.

⁷⁵ Weider, Thomas (2019). *Le monde, crimes contre l'humanité: trois Syriens arrêtés en France et en Allemagne*, 14 de fevereiro de 2019. www.lemonde.fr, último acesso em 20 de agosto de 2020.



Conclusão

Existem 113 países no mundo que reconhecem a JPU nas suas leis nacionais, mas são poucos os que realmente aplicaram essa jurisdição. A JPU não é aplicada na Ásia e foi rejeitada em África pela União Africana porque, de acordo com a União, visa apenas líderes africanos⁷⁶. Na América Central e do Sul, até o momento não se sabe se foi aplicada em algum lugar desses continentes, apesar das tentativas limitadas em países como Argentina e México. Além disso, nos EUA tem sido aplicado de forma igualmente limitada e seletiva, não tendo, portanto, sido estabelecido como um princípio jurídico nesses países. Quanto à Europa, observamos que os países da Europa Ocidental foram os primeiros a aplicar essa jurisdição há mais de vinte e cinco anos. No entanto, este pedido era mais semelhante ao que pode ser chamado de jurisdição complementar, pois todos os réus condenados perante os tribunais europeus sob a JPU durante os anos noventa e no início deste século eram de países específicos: Ruanda, a Antiga Jugoslávia e a República Democrática do Congo. Além da criminalização internacional dos atos do perpetrador, podemos dizer que também houve alguma demonização dos acusados nesses países. Dois fatores principais forneceram cobertura política aos governos e, posteriormente, aos tribunais europeus para emitir sentenças penais, algumas severas e outras moderadas, contra os autores de crimes de guerra, crimes contra a humanidade e genocídio. Pedidos subsequentes para a aplicação da JPU nos próprios países da Europa Ocidental foram, no entanto, destinadas a altos funcionários políticos e militares dos principais países, colidindo assim com o veto governamental tácito e resultando em mandados de detenção limitados que serão depois cancelados, e incapacidade de levar qualquer um desses funcionários a julgamento, mesmo à revelia. Insatisfeitos com os procedimentos anteriores, os governos, em vez disso, alteraram as leis nacionais relacionadas com a aplicação da JPU de forma a torná-la mais restritiva, senão ineficaz, em alguns países. É verdade que certas justificações jurídicas para suspender a aplicação da JPU plena permanecem válidas e não podem ser negligenciadas. Por exemplo, no que diz respeito à soberania do Estado, a imunidade dos chefes de estado e funcionários de topo constitui um obstáculo que o Tribunal Internacional de Justiça ainda não superou no seu compromisso entre a JPU e a imunidade de um ministro dos negócios estrangeiros de um país africano. Além disso, as leis de isenção de punições também são legisladas para proteger funcionários seniores e líderes acusados de crimes internacionais. No entanto, essas justificações não foram consideradas nem na posição da Bélgica sobre o mandado de detenção de um ex-ministro dos Negócios Estrangeiros da República Democrática do Congo, e a questão chegou ao Tribunal Internacional de Justiça, nem na primeira fase do caso de Hissène Habré. Atualmente, alguns países continuam a ir além dessas justificações legais e emitem mandados de detenção de funcionários seniores que ainda estão no poder nos seus países. O exemplo óbvio é a Síria. É verdade que punir um criminoso é melhor do que deixá-lo ficar impune e, portanto, as graves violações na Síria não podem ser toleradas, independentemente da identidade ou posição política ou militar do perpetrador. Por outro lado, alguns países europeus alteraram as suas legislações nacionais para revogar o princípio da JPU à revelia, pelo que a questão que se coloca é como o seu regresso pode ser legalmente explicado quando um dos acusados

⁷⁶ Garrod, Matthew, nota *supra* 6, 559.



é entregue. Acreditamos que a retomada do que chamamos jurisdição complementar é o que justifica a emissão de mandados internacionais contra membros do regime sírio, principalmente porque esses funcionários estão sujeitos a sanções da UE e dos EUA. São também alvo de clara denúncia de crimes de guerra por parte das comissões de investigação das Nações Unidas constituídas para o efeito. No entanto, poderíamos argumentar que os julgamentos em países europeus de réus sírios e outros refugiados são um passo positivo e importante para obter justiça para as vítimas de graves violações na Síria e noutros lugares.

Referências

Livros

Cassese, A (2002). *Crimes internationaux et juridictions internationales*. Paris: PUF.

Garapan, A (2002). *Des crimes qu'on ne peut ni punir ni pardonner*. Paris: Odile Jacob

Pradelle, G (2000). «La compétence universelle». Ascensio, Hervé (dir) *Droit international pénal*. Paris: Editions A-Pédone .

Vandermeersch, D (2003). «La fiabilité de la règle de la compétence universelle». Fronza, Emanuela e Manacorda, Stefano (dir). *La justice pénale internationale dans les décisions des tribunaux ad hoc-Etudes Law Clinics en droit pénal international*. Milão: Giuffrè Editore.

Artigos

Aktypis. S (2008). «L'adoption du droit pénal français au statut e la CPI: Etat des lieux», *Revue de droits fondamentaux*, 7. 1-35.

Ambos. K (2007). «International Core Crimes, Universal Jurisdiction and § 153F of the German Procedure Code: A Commentary on the Decision of the Federal Prosecutor General and the Stuttgart Higher Regional Court in the Abu Gharib/Rumsfeld Case», *Criminal Law Forum* 18.43-58.

Ascensio. H (2010). «Une entrée mesurée dans la modernité du droit international pénal: À propos de la loi du 9 août 2010», *La Semaine Juridique* 13. 1691-1698.

Bassiouni. C (2001). «Universal Jurisdiction for International Crimes: Historical perspective and Contemporary Practice», *Virginia Journal of International Law* 42:1.2-83.

Bruggiamosca. C (2015). «Le génocide, une notion de droit international pénal dans le Code pénal Français: L'application au cas du procès de Pascal Simbikangwa», *Revue Internationale de Droit Pénal*. 1-12.

Florence. B (2014). «Compétence universelle: De quoi nos gouvernants ont-ils peur?» *Observatoire justice et sécurité* 5.1-14.

Fontaine. F (2014). «L'Afrique face à la justice pénale internationale», *Études Internationales* 45: 1.129-151.



- Gallie. M (2005). «La Poursuite de Dirigeants en exercice devant une juridiction nationale pour des crimes internationaux: Le cas de la France», *Revue québécoise de droit international* 18: 2.
- Garrod. M (2018). «Unraveling the Confused Relationship between Treaty Obligations to Extradite or Prosecute and Universal Jurisdiction in the Light of the Habre Case», *Harvard International Law Journal* 59: 1.125-196.
- Garrod. M (2019). «The Emergence of Universal jurisdiction in Response to Somali Piracy: An Empirically Informed Critique of International Law's Paradigmatic Universal Jurisdiction». *Chines Journal of International Law*, 18. 551-643.
- Gurda. V (2015). «The Prosecution of Genocide in Bosnia before International Domestic and National Courts of other Jurisdictions», *Research Gate* 39. 35-69.
- Han. Y (2017). «Rebirth of Universal Jurisdiction», *Ethics International affairs* 1. 1-4.
- Heller. K. (2017). «What Is an International Crime? A Revisionist History», *Harvard International Law Journal* 58: 2.353-420.
- Hovell. D (2018). «The Authority of Universal Jurisdiction», *European Journal of International Law*, 29: 2.427-456.
- Kalek.W (2009). «From Pinochet to Rumsfeld: Universal Jurisdiction in Europe 1998-2008», *Michigan Journal of International Law*, 30: 3.927-980.
- Klip. A (2008). «Universal Jurisdiction: Report for Europe», *Revue Internationale de Droit Pénal*, 79. 173-196.
- Kontorovich. E (2008). «The Inefficiency of Universal Jurisdiction», *University of Illinois Law Review* 1. 4-27.
- Kroker. P (2018). «Syrian Torture Investigations in Germany and Beyond», *Journal of International Criminal Justice*, 16. 165-191.
- Langer.M (2015). «Universal Jurisdiction is Not Disappearing», *Journal of International Criminal Justice* 13: 2.246-256.
- Massé. M (2008). «Chronique de droit pénal international», *Revue de Science Criminelle et de Droit Pénal Comparé*, 3. 447-459.
- Mathe. F (2014). «La défense devant les juridictions françaises saisies au titre de la compétence universelle», *Les cahiers de la droit*, 4 :4.593-605.
- Ryngaert. C (2008). «Universal Criminal Jurisdiction», *Criminal Law Forum*, 19.353-357.
- Shaghaji. R (2015). «L'exercice de la compétence universelle en tant qu'obligation Erga Omnes afin de réprimer les crimes de Jus Cognes», *Revue Internationale de Droit Comparé*. 1-17.
- Shaghaji. R (2015). «Les crimes de Jus Cognes, le refus de l'immunité des hauts représentants des États étrangers et l'exercice de la compétence universelle», *Revue québécoise de droit international* 28: 2.143-171.
- Scharf, M (2021). «Universal Jurisdiction and the Crime of Aggression», *Harvard Journal of International Law* 53:2. 357-389.



Stegmiller, I (2008). «German Research on International Criminal Law», *Criminal Law Forum* 19.415-437.

Relatórios de ONGs

The Application of Universal Jurisdiction in the Fight against Impunity - Relatório publicado pela União Europeia em 2016, pp.1-23.

Universal Jurisdiction Law and Practice in Switzerland, Trail International - Open Society, junho de 2019, pp.1-41.

Universal Jurisdiction Law and Practice in Sweden, Report of Open Society, maio de 2020, pp.1-27.

Universal Jurisdiction Law and Practice in France, Trail International-Open Society, fevereiro de 2019, pp.1-43.

The Legal Framework for Universal Jurisdiction in Germany. Relatório publicado pela Human Rights Watch em 2014, pp. 1-10.

Relatórios/Resoluções da ONU

AGNU-6ª Comissão, 73ª Sessão, GA/3571, 10-10-2018.

AGNU, Res. 64/117, janeiro /15/20210.

Jalloh Charles, Jurisdição Penal Universal, Comissão de Direito Internacional/Doc. A/73/10, 2018. 307-325.

Julgamentos de tribunais holandeses

Tribunal de Apelação de Amesterdão, Decisão de 20 de novembro de 2000, R 97/163/12 e R 97/176/12.

Tribunal Distrital de Haia, Processo no. 09/750009-06 e 09/750007-07, Ministério Público v. Joseph Mpambara, Decisão Interlocutória de 24 de julho de 2007.

Julgamentos de tribunais suíços

Tribunal Criminal Federal, Sentença de 25 de julho de 2012, TPF BB.2011.140.

O Caso Nait-Liman v. Suíça Tribunal Penal Federal, N.51357/07, sentença de 15 de março de 2018.

Julgamentos de tribunais britânicos

Treacy J R. v. Zardad, Supremo Tribunal - Processo nº T2203-7676 de 7 de abril de 2004.

R v. Kumar Lama, Processo nº 2013/05698 (Tribunal Criminal Central, Londres, agosto de 2016).

R v Reeves Taylor (Recorrente) Supremo Tribunal - EWCA / Crim 2843, Sentença de 13 de novembro de 2019.

Julgamentos de tribunais alemães

Urteil des Bundesgerichtshof (Maksim Sokolovic) (3 StR 372/00), 21 de fevereiro de 2001 (Julgamento do Tribunal de Justiça Federal)



Urteil des Obrelandesgericht Düsseldorf (Nikola Jorgic) (IV-26-96), 26 de setembro de 1997. (Julgamento do Supremo Tribunal Regional da Renânia do Norte-Vestefália, Dusseldórfia)

Urteil des Bundesgerichtshof (Djurad Kuslic) (3 StR 244/00), 21 de fevereiro de 2001. (Julgamento do Tribunal de Justiça Federal).

Julgamento de tribunais franceses

Khaled Ben Saïd, Tribunal de Justiça de Meurthe et Moselle, 24 de setembro de 2010, Nº 73/2010.

Jornais europeus

Madjid Zerrouky, a condenação de um torturador sírio na Alemanha, uma primeira vez "histórica", 25 de fevereiro de 2021. www.lemonde.fr, acessado por última vez em 25 de março de 2021.

Vincent, Elise, Queixa contra Damasco apresentada em Paris por "crimes contra a humanidade", le monde, 24 de outubro de 2016. www.lemonde.fr, acessado por última vez em 10 de agosto de 2020.

Vincent, Elise, Três dignitários sírios visados por mandados de prisão emitidos pela justiça francesa, le monde, 5 de novembro de 2018. www.lemonde.fr, acessado por última vez em 12 de agosto de 2020.

Weider, Thomas, Le monde, crimes contra a humanidade: três sírios presos em França e na Alemanha, 14 de fevereiro de 2019. www.lemonde.fr, acessado por última vez em 20 de agosto de 2020.